



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



**PROCESSO Nº 09/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024**

**CONTRATO Nº 07/2024**

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado **JOB ALVES MOREIRA - ME**, CNPJ nº 08.514.962/0001-70 – localizada na Estrada Júlio Mesquita / Álvaro de Carvalho Km 3 + 500 mts, s/nº - Sítio São Miguel – Cep: 17.550-000, neste ato representada pelo Produtos Rural Sr. **JOB ALVES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.972.050-4 SSP/SP e do CPF nº 001.864.018-41, doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para merenda escolar, referente ao **Pregão Presencial nº 01/2024** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

## **1 – OBJETO**

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Anexo I.

## **2 – VALOR**

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **ANEXO I** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de **R\$ 43.960,00 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Sessenta Reais)**.

2.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos produtos e de Notas Fiscais de Venda que será atestada pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

2.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias pela Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

3.2 - Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados da apresentação do documento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



corrigido.

3.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

3.4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

## **4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO**

4.1 - A entrega deverá ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da requisição dos produtos.

4.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.

4.3 - As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:

4.3.1 - ANEXO I: Cozinha Piloto, sito à Rua Enio Sacco, nº. 50, Jardim Campos Verdes, Álvaro de Carvalho/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00m às 12h00m.

4.4 - Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

4.5 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura contratual.

## **5 – DO CRÉDITO**

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício 2024:

020901.12.361.0026.2017.0000.3.3.90.30.00 – Ficha nº 176.

## **6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1 - A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.

6.2 - A Contratante se obriga a designar servidor responsável para recebimento dos produtos.

6.3 - A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

6.4 - A Contratante se reserva no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

6.5 - A Contratante se reserva no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Contratada.

6.6 - A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

6.7 - A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 7 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRADA

7.1 - A Contrada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

7.2 - A Contratada obrigar-se-á a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

7.3 - Correrá por conta da Contratada todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.

7.4 - O objeto entregue deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.

7.5 - A Contratada prestará à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.

7.6 - A Contrada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7.7 - A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.8 - A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

7.9 - Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 4.1, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

## 8 – DAS PRERROGATIVAS

8.1 - Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 9 – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos nos parágrafos e alíneas do Artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **10 – DA VINCULAÇÃO**

10.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 09/2024, modalidade de Pregão Presencial nº. 01/2024, disciplinado conforme Edital nº 06/2024.

## **11 – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

11.1 - No caso de alteração, deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato, sendo previstas para que se mantenha o equilíbrio contratual, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **12 – DA EXECUÇÃO**

12.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 115 da citada Lei.

## **13 – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 – As hipóteses de extinção a que este contrato se submete estão elencadas no artigo 137 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **15 – DA MULTA**

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado as sanções previstas no Artigo 156 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **16 – DO FÔRO**

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

16.2 – E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

16.3 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante do presente pregão será a Sra. Fernanda Alexandre da Silva Morgado Martins – Nutricionista.

Álvaro de Carvalho/SP, 05 de Fevereiro de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**

Prefeito Municipal

**JOB ALVES MOREIRA - ME**

Contratada

**JOB ALVES MOREIRA**

Proprietário

Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_  
Fernanda Alexandre da Silva Morgado Martins  
Nutricionista

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Costa  
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva  
RG: 25.337.442-X SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

<b>Contratante</b>	<b>Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho</b>
<b>Contratada</b>	<b>Job Alves Moreira – ME</b>
<b>Contrato nº</b>	07/2024
<b>Objeto</b>	“Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Anexo I”
<b>Advogados</b>	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, 05 de Fevereiro de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Responsáveis que assinam o ajuste:

<b>Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Pelo Contratada: JOB ALVES MOREIRA – ME</b>	
<b>Nome</b>	JOB ALVES MOREIRA
<b>Cargo</b>	Proprietário
<b>CPF</b>	001.864.018-41
<b>Assinatura</b>	
<b>Ordenador de Despesa da Contratante</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Demais Responsáveis</b>	
<b>Nome</b>	FERNANDA ALEXANDRE DA SILVA MORGADO MARTINS
<b>Cargo</b>	Nutricionista
<b>CPF</b>	296.362.538-38
<b>Assinatura</b>	